Agosto, é efectuada pelas entidades que, nos termos da lei, tenham competência para o efeito, através do preenchimento e submissão de formulários interactivos disponibilizados pela ANCP no seu sítio na Internet.

- 2 Os dados dos formulários referidos no número anterior são os constantes da lista anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante.
- 3 As entidades competentes devem preencher todos os campos dos formulários, desde que aplicáveis, e anexar os seguintes documentos:
 - a) Ficha de inspecção do veículo;
- b) Cinco fotografías do veículo (frente, traseira, lado esquerdo, lado direito, interior);
 - c) Auto de apreensão.
- 4 Até à data da disponibilização pela ANCP dos formulários interactivos previstos no n.º 1, as comunicações devem ser efectuadas para endereço de correio electrónico a indicar pela ANCP no seu sítio na Internet, sendo instruídas com os dados e documentos previstos nos n.ºs 2 e 3.
- 5 A ANCP pode definir a prestação de informação complementar necessária, através da emissão de instruções de preenchimento dos formulários.
- 6 O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.
- 2 de Março de 2009. O Ministro de Estado e das Finanças, Fernando Teixeira dos Santos.

Lista anexa

(a que se refere o n.º 2)

Informação necessária	Dados a preencher
Entidade que procedeu à apreensão/remoção do veículo.	Organismo; nome; morada; <i>e-mail;</i> número de processo; motivo de apreensão/remoção.
Tribunal/entidade onde decorre o processo.	Nome; morada; <i>e-mail</i> ; número de processo.
Identificação do veículo	Matrícula; cor; número de chassis; ano; marca; modelo; versão; quilometra- gem; cilindrada; número de lugares; número de portas; combustível; país de origem; documentos; chaves; susceptibilidade de perda a favor do Estado.
Localização do veículo	Data de entrada no local; fiel depositário; local de parqueamento; nome de pessoa a contactar; telefone; <i>e-mail</i> .
Outros dados	Lado do volante; anexos.

Portaria n.º 382/2009

O Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto, aprovou o regime jurídico do parque de veículos do Estado (PVE), tendo adoptado as ferramentas jurídicas de suporte à implementação da gestão centralizada do PVE, com base em critérios de eficiência e racionalidade económicas, com redução de custos operacionais e privilegiando a aquisição de veículos com melhor desempenho ambiental.

O mencionado diploma criou mecanismos de recolha e tratamento de informação actualizada, de modo a fornecer indicadores de gestão credíveis e compatíveis com uma Administração Pública moderna e eficaz. Neste sentido, estabelece o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto, que os serviços e entidades utilizadores do PVE devem informar a Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E. (ANCP), sobre os veículos afectos ao seu serviço, nos termos a definir por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, sendo tal informação prestada através de sistema de informação cujo acesso é disponibilizado para o efeito no sítio na Internet da ANCP.

Importa, por conseguinte, proceder à definição da informação a prestar e à forma de comunicação a utilizar pelos serviços e entidades utilizadores do PVE, para efeitos de actualização do inventário.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das

- 1 Os serviços e entidades utilizadores do PVE devem informar a ANCP sobre os seguintes elementos dos veículos não abatidos ao PVE que lhes estão afectos:
 - a) Categoria do veículo;
 - b) Marca e modelo;
 - c) Matrícula e respectiva data;
 - d) Cilindrada:
- e) Tipo de combustível, número de cartão de combustível associado e respectiva entidade emissora;
- f) Níveis de emissão de CO₂:
- g) Apólice de seguro e seguradora; h) Estado do veículo;
- i) Despachos de autorização de aquisição e de abate;
- j) Número de quilómetros percorridos;
- l) Quantidade de combustível consumido;
- m) Intervenções e custos de manutenção;
- n) Data da última inspecção periódica.
- 2 A informação prestada é da responsabilidade dos serviços e entidades utilizadores do PVE, sendo comunicada à ANCP através de sistema de informação cujo acesso é por esta disponibilizado para o efeito no seu sítio na Internet.
- 3 O acesso ao sistema de informação é efectuado mediante registo autorizado pela ANCP aos responsáveis dos serviços e entidades utilizadores do PVE previamente indicados pelas unidades ministeriais de compras, ou, tratando-se de serviços autónomos, pelos respectivos responsáveis.
- 4 Os responsáveis devem, sempre que se justifique, consultar, alterar e inserir informação sobre os veículos afectos aos seus serviços, ficando a informação disponível e actualizada no sistema após ser efectuada a respectiva confirmação final.
- A ANCP pode complementar informação e emitir instruções de preenchimento dos formulários electrónicos
- 6 A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 2 de Março de 2009. O Ministro de Estado e das Finanças, Fernando Teixeira dos Santos.

Portaria n.º 383/2009

O Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto, que aprovou o regime jurídico do Parque de Veículos do Estado (PVE), procedeu à classificação dos veículos do PVE, em função da sua utilização, em várias categorias, incluindo a de veículos de serviços gerais. O mencionado decreto-lei caracteriza os veículos de serviços gerais como sendo aqueles que se destinam a satisfazer as necessidades de transporte, normais e rotinadas,

Por imperativos de transparência, aquele regime jurídico estabelece que os veículos de serviços gerais são identificados pela aposição de dístico de formato, cor e dimensões a fixar por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, sob proposta da Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E. (ANCP).

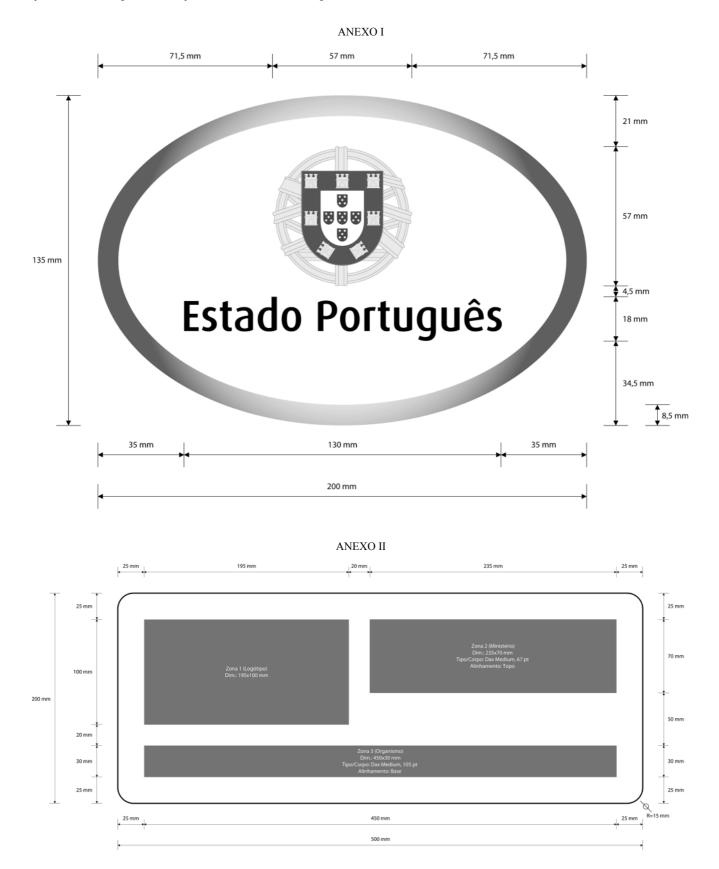
Tendo em vista uma gestão racional e eficaz do PVE, o mesmo decreto--lei estabelece ainda que os serviços e entidades utilizadores devem elaborar um regulamento de uso dos veículos sob a sua utilização, tendo, nomeadamente, em conta as obrigações legais e as decorrentes do contrato, bem como, quanto aos veículos de serviços gerais, os critérios de utilização definidos em portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, o seguinte:

- 1 São aprovados os dísticos a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto, nos termos seguintes:
- a) Dístico com a indicação «Estado Português», a afixar na traseira do lado direito da viatura, com forma oval, fundo de cor branca, letras de cor preta e orla de cor cinzenta, conforme anexo I à presente portaria e que dela faz parte integrante;
- b) Dístico com a indicação do ministério e do serviço ou entidade utilizador do PVE, a afixar, a título facultativo, nas portas laterais da frente do veículo, conforme anexo II à presente portaria e que dela faz parte integrante.

- 2 São aprovados os critérios de utilização dos veículos de serviços gerais, constantes do anexo III à presente portaria e que dela faz parte integrante.
- 3 A colocação dos dísticos previstos no n.º 1 nos veículos já afectos aos respectivos serviços e entidades utilizadores à data de entrada em vigor da presente portaria é da responsabilidade dos mesmos, cabendo à ANCP garantir a colocação dos dísticos nos veículos que venham a integrar o PVE após a data da entrada em vigor da
- presente portaria, antes da entrega do veículo ao serviço ou entidade utilizador.
- 4 Correm por conta dos serviços e entidades utilizadores todos os custos decorrentes do processo referido no número anterior.
- 5 A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 2 de Março de 2009. O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.



ANEXO III

Critérios de utilização dos veículos de serviços gerais

(a que se refere o n.º 2)

Artigo 1.º

Regulamento de uso dos veículos

- 1 O regulamento de uso dos veículos a que se refere o n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto, deve distinguir os veículos próprios dos veículos em regime de aluguer operacional ou similar e conter os procedimentos a observar, designadamente nas seguintes matérias:
 - a) Documentação obrigatória;
 - b) Seguro automóvel;
 - c) Imposto único de circulação (IUC);
 - d) Infracções;
 - e) Sinistros;
 - f) Imobilização da viatura;
 - g)Viatura de substituição;
 - h)Manutenção e reparação;
 - i) Procedimentos ou sistemas de pagamentos de portagens;
 - j) Cartão de combustível.
- 2 Desse regulamento deve ser dado conhecimento à ANCP, através de envio do mesmo por via electrónica para endereço indicado pela ANCP no seu sítio na Internet, no prazo de 60 dias a contar da data da entrada em vigor da presente portaria.

Artigo 2.º

Critérios gerais de utilização

- 1 Cada serviço e entidade utilizador do PVE define o número total de veículos afectos aos serviços gerais, de acordo com as suas necessidades de transporte normais e rotineiras.
- 2 Os veículos de serviços gerais recolhem obrigatoriamente, findo o serviço diário, a locais apropriados, a definir no regulamento a que se refere o artigo anterior.
- 3 A ANCP deve disponibilizar no seu sítio na Internet um manual de boas práticas relativo à utilização dos veículos de serviços gerais.

Artigo 3.º

Registo

O responsável pela frota deve efectuar o controlo periódico da utilização dos veículos de serviços gerais, preenchendo, para o efeito, um registo de utilização, cujo modelo é disponibilizado pela ANCP no seu sítio na Internet.

Artigo 4.º

Abastecimento de combustível

- 1 Cada veículo dispõe de um único cartão electrónico de abastecimento de combustível, o qual só pode ser utilizado em beneficio do veículo ao qual está atribuído.
- 2 A atribuição do cartão electrónico de abastecimento de combustível obedece, designadamente, aos seguintes requisitos:
- a) Associação a uma viatura, através da identificação pela matrícula:
- b) Associação a uma entidade, através da identificação pela designação da entidade e por código que permita identificar o serviço ou organismo e o respectivo ministério;
 - c) Associação a um número de contrato;
 - d) Existência de número e de código secreto;
 - e) Possibilidade de limitar o abastecimento em valor;
- f) Possibilidade de limitar o abastecimento a um tipo de combustível;
- g) Obrigatoriedade de registo da quilometragem no momento do
- h) Contabilização do número de quilómetros entre abastecimentos;
- i) Registo dos consumos.

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 7379/2009

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º e do artigo 6.º Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o licenciado João Pedro Anjos Andrade, técnico de administração tributária-adjunto do mapa de

- pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, afecto à Direcção de Serviços de Investigação da Fraude e de Acções Especiais, para, na área da sua especialização, colaborar com este Gabinete no âmbito dos trabalhos preparatórios do relatório do combate à fraude e evasões fiscais em Portugal, pelo período de um mês e meio.
- 2 O nomeado auferirá, a título de remuneração mensal, pelo serviço de origem, a que lhe é devida em razão da categoria que detém, acrescida da diferença dessa para a remuneração estabelecida para o cargo de adjunto de gabinete ministerial, incluindo despesas de representação, diferença essa a suportar pelo orçamento do meu Gabinete.
- 3 O presente despacho produz efeitos a partir de 3 de Fevereiro de 2009.
- 10 de Fevereiro de 2009. O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Carlos Manuel Baptista Lobo*.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 5360/2009

Por despacho 20/02/2009 da Subdirectora-Geral por delegação de competências do Director Geral dos Impostos, foi autorizado o regresso ao serviço nos termos do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31/03, do assistente técnico, Gonçalo Trancoso Sousa Garcia Alvoeiro, ficando a ocupar lugar no mapa de contingentação dos Serviços de Centrais, com efeitos a 1 de Março de 2009

20 de Fevereiro de 2009. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos

Aviso (extracto) n.º 5361/2009

Por despacho da Sra. Subdirectora-Geral, por delegação de competências do Sr. Director-Geral dos Impostos, e do Vogal do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., 12.2008 e 26.12.2008, respectivamente, depois de cumpridas as formalidades previstas para o efeito na Lei n.º 53/2006, de 7.12, foi autorizada a transferência para o mapa de pessoal da DGCI na mesma categoria e carreira, com efeitos a 22 de Dezembro, da assistente administrativa Joana Filipa Pereira Pinto, com afectação à Direcção de Finanças do Porto, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

19 de Fevereiro de 2009. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 5362/2009

Por despacho da Sra. Subdirectora-Geral, por delegação de competências do Sr. Director-Geral dos Impostos, e do Vogal do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., de 12.11.2008 e 09.02.2009, respectivamente, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi autorizada a transferência para o mapa de pessoal da DGCI na mesma categoria e carreira, com efeitos a 1 de Novembro, da assistente administrativa Cátia Raquel Fonseca Graf, com afectação à Direcção de Finanças do Porto.

19 de Fevereiro de 2009. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 5363/2009

Por despacho de 2009.02.03 da Subdirectora-Geral, por delegação de competências do Director-Geral dos Impostos, e após anuência da Secretária-Geral do Ministério da Administração Interna, foi autorizada a mobilidade interna, pelo período de um ano do técnico superior, Manuel Silva Gomes de Oliveira, com efeitos a 01 de Janeiro de 2009, nos termos do nos termos do n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

23 de Fevereiro de 2009. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 5364/2009

Por despacho da Sra. Subdirectora-Geral, por delegação de competências do Sr. Director-Geral dos Impostos, e do Vogal do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., de 12.11.2008 e 18.12.2008, respectivamente, nos termos da alínea *a*) do